



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 257 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a delegação do controle de execução do Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio de conjugação de esforços entre os ente federados, observando a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social.

CONSIDERANDO que o art.14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, estabelece como competência dos Municípios a constituição de órgãos de controle social;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, prevê que o controle social do Programa Bolsa família no âmbito estadual poderá ser executado por instância instituídas nos moldes previstos para as instâncias municipais de controle social;

CONSIDERANDO que a formalização da instância de controle social, assim como a assinatura do termo de adesão/cooperação, e a designação do gestor municipal são requisitos mínimos à adesão do Município ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que os Municípios são entes autônomos, de acordo com o art. 18, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais, previstas no art.3º, III, da Constituição Federal, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família constitui política intersectorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

CONSIDERANDO que os recursos financeiros repassados aos cidadãos do Programa Bolsa Família representam um instrumento de recuperação e dinamização da economia local dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a faculdade estabelecida no art. 29, inciso 2º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, de poder o Município delegar o controle social do Programa Bolsa família a conselho ou instância anteriormente existente;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho de Controle Social do Município de Brejinho.

CONSIDERANDO, por fim, as orientações e disposições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Decreta:

Art. 1º - Fica delegada ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, a competência de controle social do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Brejinho, na forma do que dispõe o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art.2º - No exercício da competência que ora lhe é transmitida, incumbirá ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, sem prejuízo de outras atribuições:

I – No que se refere ao cadastramento:

- a) Identificar famílias carentes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e aquelas que se encontram em situação extrema pobreza, assim promover a solicitação do seu cadastramento e respectiva inclusão no Programa Bolsa Família, através do encaminhamento de expediente próprio ao titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade sócio-econômica do Município, e assegure fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltada para as pessoas com menor renda;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No se refere à gestão de benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atentam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

III – No se refere ao controle das condicionalidades;

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que cumpriam as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades no município;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição e exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa família (Ministérios Públicos estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SERNAC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa família; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, em seu respectivo âmbito administrativo;
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre no programa;

VII – No que se refere à capacitação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social dos gestores municipais do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, enquanto instância imbuída do controle social do Programa Bolsa Família no Município de Brejinho, terá acesso a instrumento e informações do Programa Bolsa Família, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 4º - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, reunir-se-á uma vez a cada dois meses ordinariamente e, extraordinariamente sempre que necessário, na forma de seu regimento interno.

Inciso 1º. A instância de controle social poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

Inciso 2º. Caberá à instância de controle social elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, no prazo de 90 (Noventa) dias, para adequar-se à competência, e respectivas atribuições que lhe, foi outorgada por força desta Lei.

Art. 5º - Após publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo;

I - Formalizar à SERNAC a indicação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, enquanto instância de controle social no Município de Brejinho, com a indicação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao termo de Adesão do Município ao Programa Bolsa Família;

II - Designar o gestor responsável pelo Programa Bolsa Família no Município, a quem caberá a interlocução permanente com a instância de controle social;

III - Assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município;

IV – Divulgar a instância de controle social, periodicamente, informações relativas ao Programa Bolsa Família;

V – Divulgar junto à sua população a existência da instância municipal de controle social do Programa Bolsa Família;

VI – Disponibilizar à instância de controle social, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

VII – Disponibilizar à instância de controle social a relação dos benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho da instância de controle social do Programa Bolsa Família – PBF, é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Inciso 1º. O Presidente da instância de controle social será responsável:

I – Pela interlocução com o gestor municipal e demais instituições relacionadas à gestão do programa;

II – Pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – Pela elaboração de documentos semestral com informações sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família no município e envio ao SERNAC.

Inciso 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito de voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 7º - Por força do processo de unificação dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão alimentação, a instância de controle social do Programa Bolsa Família assumirá as competências das respectivas instâncias de controle social dos programas remanescentes.

Art. 8º - Aplicam-se aos casos omissos, as disposições contidas na Legislação Federal ou Estadual, observada a competência legislativa, bem assim portarias, instruções normativas e demais atos administrativos baixados ou que vierem a ser baixados pelo Governo Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de setembro de 2005.

FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito